

Processo nº 3902/2015–TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas do Presidente de Câmara

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Câmara Municipal de São Bento

Responsável: Iraney Antônio Rodrigues Trinta, CPF nº 437.675.243-68, residente na Rua São João, nº 350, São Judas, São Bento/MA, CEP 65.235-000

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas do presidente de Câmara Municipal. Prestação de contas completa. Tempestividade. Análise técnica realizada conforme as diretrizes institucionais estabelecidas pelo Pleno do TCE – MA e normas internas da SECEX (Ordem de Serviço SECEX nº 01 de 07 de março de 2017) para o exercício de referência, estabelecidas na Sessão Plenária TCE-MA do dia 11 de janeiro de 2017. Cumprimento dos índices legais e constitucionais referentes a despesas com pessoal, despesas do Poder Legislativo e com a folha de pagamento. Julgamento regular das contas. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 1301/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de responsabilidade do Senhor Iraney Antônio Rodrigues Trinta, presidente e ordenador de despesas da Câmara Municipal de São Bento, exercício financeiro de 2014, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) julgar regulares as referidas contas, com fundamento no *caput* do art. 20 da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão das mesmas expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão da responsável;
- b) dar quitação plena ao senhor Iraney Antônio Rodrigues Trinta, com fundamento no parágrafo único do art. 20 da Lei Estadual nº 8.258/2005.
- c) arquivar, em meio eletrônico, cópia dos autos para os devidos fins.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador do Ministério Público de Contas, Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de dezembro de 2018.

Conselheiro *José de Ribamar Caldas Furtado*

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-Geral de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente
Em 21 de agosto de 2019 às 09:27:29

João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Em 04 de julho de 2019 às 12:56:39

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 05 de agosto de 2019 às 10:03:44